



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

**CONTRATOS: 165/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E
A EMPRESA INOVACAO DISTRIBUICAO E
COMERCIO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001- 50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, de 08 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVACAO DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**, com sede em ST SRTVS QUADRA 701, nº110 Bloco O Edif. Multiempresarial Sala 520 Parte W7, Bairro: Asa Sul, Município: Brasília, CEP: 70.340-000 Telefone (62) 98138-4925 / 99454-3101 inovacaoescritorio01@gmail.com, **CNPJ** nº 36.374.273/0001-43 , neste ato representada por **SAMUEL PAZ MAIA SOARES**, CPF nº 045.882.181-07 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº089/2022, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2021, de 29 de Julho de 2021 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO - TIPO VAN 15 LUGARES E PASSEIO HACHT 7 LUGARES**, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº: 089/2022 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, AUTOMÓVEL DE PASSEIO, TIPO HATCH: CLASSIFICAÇÃO: VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS. ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: 2022 OU SUPERIOR. ANO E MODELO DO VEÍCULO: 2022 OU SUPERIOR. VEÍCULO: NOVO, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO. CAPACIDADE DE TRANSPORTE: MÍNIMA DE 06 PASSAGEIROS + MOTORISTA;4 PORTAS;	Un	01	Chevrolet - Spin	131.833,00	131.833,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

<p>MOTOR: CILINDRADAS MÍNIMAS: 1.8 (1700M³). COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX). IGNIÇÃO: ELETRÔNICA DIGITAL INCORPORADA AO SISTEMA DE INJEÇÃO. INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL. POTÊNCIAS MÍNIMAS: ÁLCOOL: 130 CV (ABNT) E GASOLINA: 120 CV (ABNT).</p> <p>TRANSMISSÃO: CAIXA DE MUDANÇAS MANUAL, TOTALMENTE SINCRONIZADA COM, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ.</p> <p>SUSPENSÃO: CONJUNTO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA DIMENSIONADA ADEQUADAMENTE À CAPACIDADE DE TRANSPORTE ACIMA CARACTERIZADA, ORIGINAL DE FÁBRICA, SENDO: SUSPENSÃO DIANTEIRA: SUSPENSÃO TIPO MCPHERSON, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDAL. SUSPENSÃO TRASEIRA: SUSPENSÃO TIPO EIXO DE TORÇÃO, RODA TIPO SEMI-INDEPENDENTE E MOLAS HELICOIDA;</p> <p>SISTEMA ELÉTRICO: NEGATIVO ATERRADO À MASSA (CARÇAÇA); EVOLTAGEM E AMPERAGEM COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS INSTALADOS, NÃO PODENDO A CAPACIDADE DA BATERIA SER INFERIOR A 55 A/H.</p> <p>RODAS: ORIGINAIS DA SÉRIE DO VEÍCULO, CONFECCIONADA EM LIGA LEVE E COM CALOTA;</p> <p>PNEUS: RADIAIS, COM ARO MÍNIMO DE 14 POLEGADAS;</p> <p>FREIOS: FREIOS DE SERVIÇO, A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E A TAMBOR/DISCO NAS RODAS TRASEIRAS. SISTEMA ANTIBLOCANTE – ABS; E FREIO DE ESTACIONAMENTO: MECÂNICO, ORIGINAIS DE FÁBRICA;</p> <p>DIREÇÃO: SISTEMA HIDRÁULICO OU ELÉTRICO, ORIGINAL DE FÁBRICA.</p> <p>CHASSI/DIMENSÕES MÍNIMAS FIXADAS EM MILÍMETROS (MM): DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 2.550 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 4.400 MM</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

<p>LARGURA TOTAL MÍNIMA (SEM OS RETROVISORES): 1.700 MM ALTURA MÍNIMA: 1.859MM PINTURA: COR BRANCA</p> <p>CAPACIDADE DO TANQUE: MÍNIMO DE 55 (CINCOENTA E CINCO) LITROS.</p> <p>CAPACIDADE DO PORTA MALAS: MÍNIMO DE 600,0 (SEICENTOS) LITROS. CARROCERIA: MONOBLOCO, HATCH. 04 (QUATRO) PORTAS DE ACESSO A PASSAGEIROS E MOTORISTA; E BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL DAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS.</p> <p>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS: CINTO DE SEGURANÇA DE 3 (TRÊS) PONTOS RETRÁTEIS, NOS BANCOS DIANTEIROS E NAS LATERAIS DO BANCO TRASEIRO, ADMITINDO-SE O CINTO SUBABDOMINAL NA POSIÇÃO CENTRAL DO BANCO TRASEIRO. BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS EM TECIDO DE QUALIDADE, COM APOIO PARA CABEÇA AJUSTÁVEIS EM ALTURA. QUANTO AO APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL EM ALTURA, A RESOLUÇÃO Nº 518, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), FACULTA A ADOÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO REFERIDO ACESSÓRIO PARA OS BANCOS TRASEIROS, OU SEJA, TAIS BANCOS PODERÃO SER INSTALADOS COM TRÊS OU DOIS APOIOS DE CABEÇA AJUSTÁVEIS EM ALTURA, ORIGINAIS DE FÁBRICA INFORMADO NA PROPOSTA. ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, NO LADO DIREITO E ESQUERDO, COM COMANDO DE AJUSTE EM AMBOS OS LADOS, REALIZADO PELO MOTORISTA. LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS DIANTEIROS E TRASEIROS, COM NO MÍNIMO DUAS VELOCIDADES E TEMPORIZADOR. ESPELHO RETROVISOR INTERNO DIA/NOITE AR CONDICIONADO FRIO E QUENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA LUZ AUXILIAR DO FREIO – “BRAKE LIGHT”. PORTA-LUVAS COM TAMPA. TAPETE INTERNO, INCLUINDO O FORRO DO COMPARTIMENTO DE CARGA (PORTA-MALAS). TAPETES DE BORRACHA. ANTENA INTERNA OU SOBRE O TETO. VIDROS</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

CLIMATIZADOS VERDES COM TRANSPARÊNCIA DE 70% MÍNIMA. TAMPA DO RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM COMANDO DE TRAVAMENTO INTERNO OU CHAVE. PROTETOR DO CARTER DO MOTOR. ODÓMETRO TOTAL E PARCIAL. AIRBAG DUPLO; E ESTEPE. DIVERSOS: FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS: FERRAMENTAS: ORIGINAIS DO VEÍCULO; E ACESSÓRIOS: ORIGINAIS DO VEÍCULO, PORÉM, AQUELES EXIGIDOS NO EDITAL QUE NÃO SEJAM DE SÉRIE, PODERÃO SER INSTALADOS DE FÁBRICA E/OU POR EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE (À ESCOLHA DO FABRICANTE), MANTIDA A GARANTIA DO VEÍCULO. MANUAIS: MANUAL DE OPERAÇÃO DO VEÍCULO: 01 MANUAL DE REPARAÇÃO (MANUTENÇÃO) DO VEÍCULO:01; MANUAL DA REDE DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS:01					
VALOR GLOBAL R\$ 131.833,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Tres Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2022. Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ 131.833,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Tres Reais).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das

ITEM 02 - Valor R\$131.833,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

EMENDA IMPOSITIVA INVEST. NO PROG. - MELHOR EM CASA
04.001.003.10.302.3048 7913 4.4.90.52.00.00
Equipamentos e Material Permanente FONTE: 102 FICHA: 1783

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº089/2022, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.2 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia ou CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal(is) especialmente designado(s) para tal fim;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato decorrente da licitação que vier a ser promovida em decorrência deste Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta comercial da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 1.3 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2 Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

9.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

- 9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.1.6 Entregar o objeto cotado, respeitada a quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados.
- 9.1.7 É responsabilidade da empresa vencedora a instalação do equipamento que se fizer necessário, apresentando atestado de validação de instalação e o treinamento da equipe.
- 9.1.8 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete.
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.1.10 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas, condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10411/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:089/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 10 de Outubro de 2022.

NADIA CRISTINADIAS DUARTE TOME

Secretário Municipal de Saúde

SAMUEL PAZ MAIA SOARES

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –